



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.454/2022

ESPERANTINA, 14 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL E O
FÓRUM 21 DO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA PI.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-Pi aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Agenda 21 Local no âmbito do Município de Esperantina-PI, com a finalidade de normatizar, integrar e encaminhar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental da cidade.

Art. 2º - Para execução do Programa Agenda 21 Local fica instituído o Fórum 21 de Esperantina-PI, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por 08 (oito) integrantes, representantes do poder Público Municipal e sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – É a seguinte a composição do Fórum 21:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo(a) Prefeito(a);
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Esperantina-Pi, nomeado pelo Presidente da Casa;
- c) 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - São atribuições do Fórum 21:

- I) coordenar atividades de implantação da Agenda 21 Local, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento em níveis governamental e da sociedade civil de Esperantina-Pi;
- II) normatizar e encaminhar conjuntamente com os órgãos responsáveis o planejamento sócio-econômico-ambiental;
- III) coordenar em conjunto com os demais órgãos responsáveis as ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico da cidade;

IV) coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;
V) opinar sobre programas, projetos e ações governamentais em nível municipal que envolvam políticas ligadas à sua temática;
VI) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;
VII) tomar a iniciativa de elaboração de proposições de leis relacionadas à sua temática e encaminhar como sugestão à Câmara Municipal;
VIII) sugerir alocação de recursos no Orçamento Municipal e na Lei de Diretrizes orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências públicas na Câmara Municipal;
IX) acompanhar auditorias e/ou audiências públicas;
X) encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
XI) dar ampla divulgação da Agenda 21 aos munícipes;

§ 1º – O Fórum 21 de Esperantina-PI elaborará seu regimento Interno que será instituído através de Decreto;

§ 2º – O Fórum 21 de Esperantina-PI terá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela organização de suas atividades.

Art. 4º - É garantido ao Fórum 21 Esperantina-PI o acesso ao banco de dados e informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos do Município contidas na Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal